DIGITALIZADO

EM: 26/06/2021

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 10 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 243/1964

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Instituto Padre Venâncio, entidade com sede e foro jurídico nesta capital

VEREADOR: Edmilson Bindá

LEI Nº 2797 DE 23 / 11 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3123 DE 26 / 11 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM-

LEI Nº 2197 DE 23 DE novembro DE 1964.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO PADRE VENANCIO, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o INSTITUTO PADRE VENANCIO, entidade beneficente com séde e fôro jurídico nesta / capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de novembro de 1964.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 243 /64

Considera de utilidade pública o INSTITUTO PADRE VENÂNCIO, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o INSTITUTO PADRE VENÂNCIO, entidade beneficente com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art . 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camâra Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1964.

Edmilson Bindá - vereador

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 / 12 / 1964

Aprovado em Discussão Final
Em 10 / 12 / 1964

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 58 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 243/64

27/10/64

O vereador Edmilson Dinda apresentou à consideração da Casa o projeto de lei incluso, que reconhece de utilidade pública o INSTITUTO PADRE VENÂNCIO, instituição beneficente com sede e fôro jurídico nesta capital.

O autor da proposição anexou o registro dos estatutos da entidade, vindo a mesma a merecer aprovação da Comissão de Legislação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de outubro de 1964.

José [illegible] PRESIDENTE

[illegible] RELATOR

[illegible]

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI. Nº 243/64.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO PADRE VENÂNCIO, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o INSTITUTO PADRE VENÂNCIO, entidade beneficente com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1964.

PRES.

REL.

CMF

VIRM

Of. nº 1581/64.

Fortaleza, 14 de novembro de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74. § 1º da Lei nº 227, de 14 / de junho de 1948, combinado com o artigo 84,nº II,tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia.,o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o INSTITUTO PADRE VENÂNCIO, entidade com sede e fôro jurídico nesta capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia.,nossos protestos de elevado apreço e consideração.

COPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A .